LEI Nº 1.940, DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

CRIA O CARGO COMISSIONADO DE CONTADOR.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de Contador, com a função de organizar e responder pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal, de nível II, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos mensais de R$ 900,00 (novecentos reais), para o qual é exigida a formação de Técnico em Contabilidade.

Art. 2º - Em decorrência da criação do cargo feita no artigo anterior, o Quadro de Cargos Comissionados do Município fica consolidado conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 29 de agosto de 2000.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 173
do livro de Leis nº 41
Em: 12 09 /2000
Ass. do Encarregado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI N.º 1.940

Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de São Francisco, a que se refere o artigo 2º desta Lei, com remuneração e subsídios consolidados a partir da entrada em vigor em 1º de : 2000, nos termos da Lei nº. 1.934, de 28 de junho de 2000 e quanto ao cargo criado a partir da vigência desta Lei:

os	Vagas	Disposição legal de criação	Qualificação exigida	Jornada semanal, em horas	Remuneração/Subsídio (*), em R$	Nível
ssor de Coordenação e Comunicação	01	art. 19, III, "b" da Lei 1694/97	superior	40hs	770,00	II
ssor de Planejamento	01	art. 19, III, "a" da Lei 1694/97	superior	40hs	770,00	II
e de Almoxarifado do CAIC	01	art. 1º da Lei 2534/95	médio	40hs	330,00	I
e de Divisão	20	art. 19, II, "a" da Lei 1694/97	secundário	40hs	550,00	II
e do Gabinete de Planejamento, Coordenação e unicação do Prefeito	01	art. 12, Anexo I da Lei 1.231/91; art. 19, I, "c" da Lei 1694/97	superior	40hs	2.200,00	I
e de Seção I	08	art. 19, III, "b" da Lei 1694/97	médio	40hs	165,00	I
e de Seção II	02	art. 19, III, "b" da Lei 1694/97	médio	40hs	247,50	II
e de Seção III	30	art. 19, III, "b" da Lei 1694/97	médio	40hs	330,00	III
ador	01	pela presente Lei	técnico	40hs	900,00	II
denador de Distritos	01	art. 19, I, "d" da Lei 1694/97	secundário	40hs	550,00	II
denador de Educação Infantil do CAIC	01	art. 1º da Lei 2534/95	secundário	20hs	330,00	I
denador de Educação para o Trabalho	01	art. 1º da Lei 2534/95	secundário	20hs	330,00	I
or Escolar I	03	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91	médio	20hs	330,00	III
or Escolar II	03	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91	secundário	20hs	440,00	II
or Escolar III	03	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91	superior	20hs	550,00	I
or Geral do CAIC	01	art. 1º da Lei 2534/95	superior	40hs	770,00	III
rador e Consultor Jurídico	01	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91, com term. do art. 19, I da Lei 1694/97	superior	40hs	1.100,00	I
rador e Consultor Jurídico Adjunto	01	art. 2º da Lei 1.705/97	superior	40hs	550,00	II
tário Adjunto	08	art. 19, I, "b" da Lei 1.694/97 e art. 2º da Lei 1.705/97	secundário	40hs	770,00	II
tário do CAIC	01	art. 1º da Lei 2534/95	secundário	20hs	550,00	II
tário Municipal (*)	08	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91; art. 19, I, "a" da Lei 1694/97	secundário	40hs	(*) 1.100,00	I
reiro	01	art. 12, I e Anexo I da Lei 1.231/91	secundário	40hs	770,00	III
Diretor Escolar I	03	art.v2º da Lei 1.705/97	médio	20hs	220,00	III
Diretor Escolar II	03	art. 2º da Lei 1705/97	secundário	20hs	275,00	II
Diretor Escolar III	03	art 2º. da Lei 1705/97	superior	20hs	330,00	I